Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

LEI N.º 1.327/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **Djailson Santos de Lemos**, RG N.° 6292317-SSP/PE e CPF N.° 010.705.344-63, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.° 23 da Quadra "E-2" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Filomena de Souza Barbosa.
Lado Direito: com o Lote 22 da quadra E-2 (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 26 da quadra E-2 (área pública).
Fundos: com o Lote 24 da quadra E-2 (área pública).

Art. 2° - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4° - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 05 de setembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

DECRETO DE LEI Nº 031/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

A Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Pode Executivo, autorizado a doar ao Sr. **José Djaelson Santos de Lemos**, RG Nº 4788178-SSP/PE e CPF Nº 907.334.794-72, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote Nº 24 da Quadra "E-2"(Área Pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: Com a Rua José de Souza Barbosa.
Lado Direito: Com o Lote 25 da Quadra E-2 (área pública).
Lado Esquerdo: Com o Lote 21 da Quadra E-2 (área pública).
Fundos: Com o Lote 23 da Quadra E-2 (área pública).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A apresente doação será por necessidade utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Belo Jardim, em 31 de agosto de 2000.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C 11.470.457/0001-86 -
CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER Nº 022/2000
PROJETO DE LEI Nº 030/2000

EMENTA: *Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.*

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2000.

Euno Andrade da Silva Filho.
Presidente

José Ivan Monteiro da Silva.
Membro

Sebastião Lopes da Silva.
Membro

Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 030/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **Djailson Santos de Lemos**, RG N.º 6292317-SSP/PE e CPF N.º 010.705.344-63, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 23 da Quadra "E-2" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Filomena de Souza Barbosa.
Lado Direito: com o Lote 22 da quadra E-2 (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 26 da quadra E-2 (área pública).
Fundos: com o Lote 24 da quadra E-2 (área pública).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 17 de agosto de 2000.

Concede-se VISTO ao Vereador José Bandeira Filho
Sala das Sessões 21 / 08 / 2000
Presidente

Lido em reunião de 18 / 08 / 2000
Secretário

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 18 / 08 / 2000
Presidente

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 30 / 08 / 2000

PROJETO DE LEI N.º 030/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **Djailson Santos de Lemos**, RG N.º 6292317-SSP/PE e CPF N.º 010.705.344-63, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 23 da Quadra "E-2" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Filomena de Souza Barbosa.
Lado Direito: com o Lote 22 da quadra E-2 (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 26 da quadra E-2 (área pública).
Fundos: com o Lote 24 da quadra E-2 (área pública).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 17 de agosto de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

Prefeitura de Belo Jardim
Construindo o novo século

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

Belo Jardim, 03 de fevereiro de 2000

PARA: SEC.DE ADMINISTRAÇÃO

Relatório do lote "23" da Quadra "E-2 (área publica)", no loteamento Maria Cristina, para ser doado ao Sr. DJAILSON SANTOS DE LEMOS, portador da Identidade nº 6.292.317SS/PE, e CPF n.º 010.705.344-63 , nesta Cidade.

Lote: "23" da Quadra "E-2", (Área publica) no loteamento Maria Cristina.

Confrontações:
Frente : com a Rua Filomena de Souza Barbosa
Lado D.: com o lote 22 da quadra E-2 (area publica)
Lado E.: com o lote 26 da quadra E-2 (area publica)
Fundos: com o lote 24 da quadra E-2 (area publica)

Área Total: 100,00m2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM - ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Floriano Peixoto n.º 81
Belo Jardim - PE.
CEP 55.150 - 000
fone (081) fax 726-1154 e 726-2353
Belª Jesunita Batista de Souza - Tabeliã

BELª JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VÍRTUDE DA LEI, ETC...

C E R T I D Ã O

C e r t i f i c o, por me haver sido requerido verbalmente, que revendo o arquivo imobiliário desta Comarca a meu cargo verifiquei, não constar imóveis registrados em nome do Sr. DJAILSON SANTOS DE LEMOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 6.292.317-SSP-PE e CPF n.º 010.705.344-63, residente nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 02 de Fevereiro de 2.000. Eu, _____, A Oficiala do Registro Geral de Imóveis, fiz digitar e subscrevi.

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Belo Jardim - PE
Fones: 726 1154 - 726 2353
Tabelionato do 1º Ofício
Registro de Imóveis e Hipotecas
Titular: JESUNITA BATISTA DE SOUZA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TAVARES BURIL

VIK-20

Não Doador de Órgãos e Tecidos





Djailson Santos de Lemos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

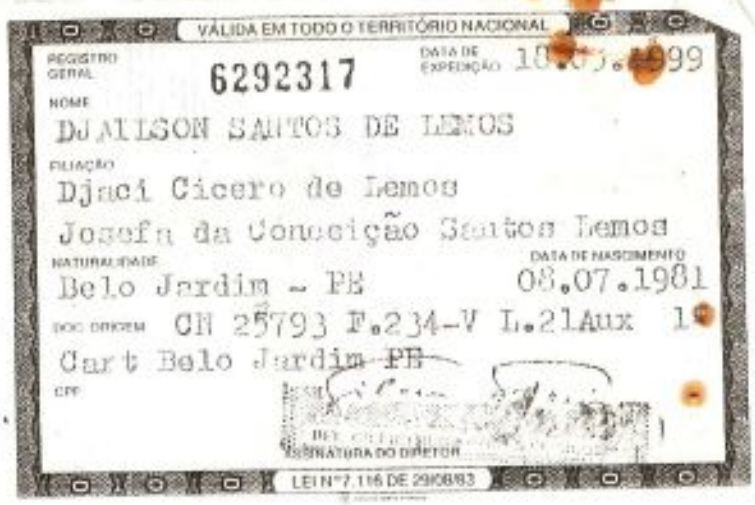
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
DJAILSON SANTOS DE LEMOS

Nº de Inscrição
010705344-63

Data do Nascimento
08/07/81



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6292317

DATA DE EXPEDIÇÃO 10.03.1999

NOME
DJAILSON SANTOS DE LEMOS

FILIAÇÃO
Djaci Cicero de Lemos
Josefa da Conceição Santos Lemos

NATURALIDADE
Belo Jardim - PE

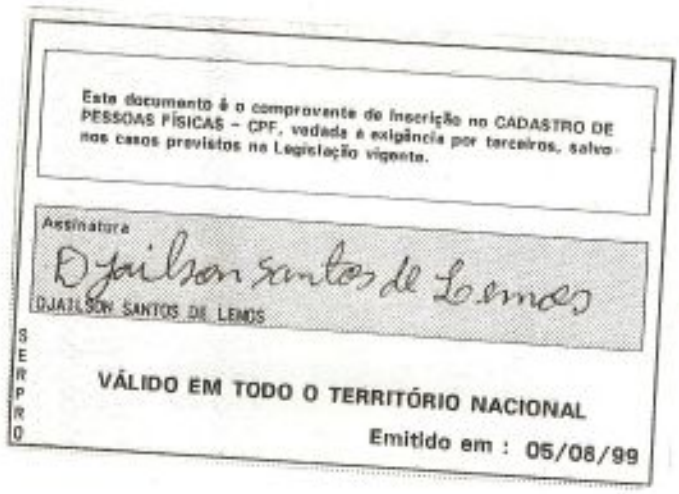
DATA DE NASCIMENTO
08.07.1981

DOC ORIGEM CN 25793 F.234-V L.21Aux 1
Cart Belo Jardim PE

CPF

DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Djailson santos de Lemos
DJAILSON SANTOS DE LEMOS

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 05/08/99